

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 245

São Paulo

terça-feira, 27 de dezembro de 1983

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 337, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983

Acrescenta dispositivos ao artigo 25 do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969 — Lei Orgânica dos Municípios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — O artigo 25 do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1.º — Os membros das comissões especiais de inquérito, a que se refere o inciso IX deste artigo, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

1. proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

2. requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários; e

3. transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

§ 2.º — É fixado em 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas comissões especiais de inquérito.

§ 3.º — No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as comissões especiais de inquérito, através de seu Presidente:

1. determinar as diligências que reputarem necessárias;

2. requerer a convocação de Secretário Municipal;

3. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; e

4. proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

§ 4.º — O não atendimento às determinações contidas nos §§ anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade de legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

§ 5.º — Nos termos do artigo 3.º da Lei federal n.º 1.579, de 18 de março de 1952, as testemunhas serão intimadas, de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade

onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.”

Artigo 2.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Sayad, Secretário da Fazenda

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

João Yunus, Secretário da Saúde

Miguel Reale Júnior,

Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Caio Sérgio Pompeu de Toledo,

Secretário de Esportes e Turismo

Almir Pazzianotto Pinto,

Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Marco Antonio Castello Branco de Oliveira,

Secretário de Governo para Assuntos Políticos

Almino Monteiro Alvares Affonso,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

João Pacheco e Chaves,

Secretário Extraordinário da Cultura

Jorge Cunha Lima,

Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Einar Alberto Kok,

Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Franco Baruselli,

Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1983.

Benedito Miranda,

Diretor (Divisão — Nível II) — Substituto

LEI N.º 3.986, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983

Institui o Município de Sertãozinho, como "Capital Paulista de Hóquei sobre Patins"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído o Município de Sertãozinho como "Capital Paulista de Hóquei sobre Patins".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Caio Sérgio Pompeu de Toledo,

Secretário de Esportes e Turismo

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1983.

Benedito Miranda,

Diretor (Divisão — Nível II) Substituto

LEI N.º 3.987, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983

Declara de utilidade pública a "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista", com sede em Campo Limpo Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1983.

Benedito Miranda,

Diretor (Divisão — Nível II) Substituto

LEI N.º 3.988, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983

Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei n.º 1.890, de 18 de dezembro de 1978

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 1.890, de 18 de dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1.º — É o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos desta lei, pensão mensal, vitalícia e intransferível, exceto à viúva do beneficiário, a participantes civis da Revolução Constitucionalista de 1932, nos termos dos incisos I e III do artigo 1.º da Lei n.º 211, de 7 de dezembro de 1948, de valor correspondente ao do padrão "1-A" da Tabela II, da escala de vencimentos do funcionalismo público civil do Estado.”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1983.

Benedito Miranda,

Diretor (Divisão — Nível II) Substituto

LEI N.º 3.989, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983

Dá a denominação de "Antonio Lerário" à Escola Estadual de 1.º Grau da Fazenda Maracatu, em Guararema

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Antonio Lerário" a Escola Estadual de 1.º Grau da Fazenda Maracatu, em Guararema.

EDUCAÇÃO

Remoção de docentes sai hoje na Seção II

O Diário Oficial — Seção II, está divulgando, em sua edição de hoje, as resoluções do secretário da Educação determinando a remoção de professores I, II e III, de acordo com os resultados do último concurso.

Restabelecida pensão à viúva do Soldado de 32

O Diário Oficial publica hoje lei que permite à viúva de participante da Revolução Constitucionalista de 1932 continuar recebendo pensão mensal que lhe fora outorgada. O projeto sana injustiça praticada contra viúvas dos heróis de 1932.

Na mesma edição, está a lei, sancionada pelo governador, que institui o Dia da Reforma Agrária, a ser comemorado, anualmente, na data de 30 de novembro.

Seção I

Esta edição de 32 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Gabinete do Governador 3	Editais 20
Secretarias 4	Concursos 20
Universidades 12	Assembléia Legislativa 24
Ministério Público 13	Diário dos Municípios 27
Tribunal de Contas 14	Boletim Federal 31

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Contaminação do solo e da água será estudada

Considerando os problemas relativos ao uso de fertilizantes e de agrotóxicos, que têm suscitado polêmicas relativas à sua persistência no solo e na água, e outros problemas paralelos ou decorrentes, foi criado, junto ao Gabinete do secretário, o Grupo de Integração, para estudos sobre contaminação ambiental e alimentar.

USP

Faculdade de Veterinária admitirá 2 professores

Acham-se abertas pelo prazo de 60 dias, contados a partir de hoje, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para o preenchimento de dois cargos de professor-assistente, junto ao Departamento de Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Animal, da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia. Inscrições na Secretaria da Faculdade.

Dia 27 de dezembro — Terça-feira

8 h	Secretário Particular
9 h	Secretário de Imprensa
10 h	Secretário de Informação e Comunicações
15 h 30	Gabinete Civil
17 h	Assessoria Especial